



**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E O FORNECEDOR LEANDRO FERNANDES CARNEIRO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018**  
**PROCESSO: 24/2018**  
**CONTRATO Nº 86/2018**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE POMPEIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 220.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LEANDRO FERNANDES CARNEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.039.797/0002-96, estabelecida na Estrada Antônio Parpineli, Bairro Futuro, CEP 17580-000, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo Senhor **LEANDRO FERNANDES CARNEIRO**, portador do CPF nº 267.264.968-50, doravante denominada **CONTRATADA**, para firmarem o presente Contrato, tendo por objeto o fornecimento, até 31 de dezembro de 2018, de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) destinados à Merenda Escolar, com dispensa de licitação, nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação as alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, tudo de conformidade com a Chamada Pública nº 02/2018, e de acordo com a inclusa proposta, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pelo qual se obrigam, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO:** A **Contratada** se obriga ao fornecimento, até 31 de dezembro de 2018, de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) destinados à Merenda Escolar, com dispensa de licitação, nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação as alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, tudo de conformidade com a Chamada Pública nº 02/2018.

**Cláusula Segunda - DO PREÇO:** A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto do presente contrato, os seguintes valores unitários:



ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	800	QUILOS	ABOBRINHA MENINA NOVA, DE ÓTIMA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICO DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE DE TAMANHO E COR, NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, CORTES, MANCHAS, MACHUCADOS, SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, DEVENDO SER DE COLHEITA RECENTE. A CASCA DEVE SER FINA E MACIA.	1,89	R\$ 1.512,00
4	4000	MAÇOS GRANDES	ALFACE CRESPA, FRESCA, FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. SEM SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES..	3,83	R\$ 15.320,00
8	800	MAÇOS GRANDES	BROCOLIS FRESCO, FIRME, INTACTOS COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU DEFEITOS, SEM FLORES AMARELADAS, SEM RESÍDUOS DE FERTILIZANTES., SEM EXCESSO DE FOLHAS. DE BOA QUALIDADE E COLHEITA RECENTE..	3,92	R\$ 3.136,00
					R\$ 19.968,00

### Observação:

Todos os itens deverão ser entregues ponto a ponto, conforme solicitação de dias e quantidades (quilos ou unidades) pela Cozinha Piloto.

**Este contrato tem um valor total estimativo de R\$ 19.968,00 (Dezenove Mil Novecentos e Sessenta e Oito Reais ).**

**Parágrafo único** – Nos preços unitários constantes desta cláusula deverão estar inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 07 (sete) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

**Parágrafo único** – Na hipótese de a **Contratante** não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **Contratada**, arcará com multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvado o caso de o FNDE não tiver repassado os recursos mensais em tempo hábil.

**Cláusula Quarta - DO REAJUSTE:** Os preços constantes da Cláusula Segunda são fixos e irrevogáveis, salvo disposição em contrário, editada pelo Governo federal.

**Cláusula Quinta - DOS COMPROMISSOS:** Constituem compromissos da **Contratada**:

**5.1** - entregar os produtos na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal de Pompeia, localizada na Rua Dr. José de Moura Resende nº 572, de acordo com as solicitações da referida Unidade e nos locais e horários por ela indicados.



- 5.2** – guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda, bem como este próprio documento, relativo ao presente instrumento, ficando à disposição para comprovação;
- 5.3** – promover o ressarcimento dos eventuais danos causados à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato;

**Cláusula Sexta - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo duração até 31 de dezembro de 2018.

**Cláusula Sétima - DO LIMITE:** O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, nos termos do art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015.

**Cláusula Oitava - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** A **Contratada** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário os valores individuais de venda dos produtos em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, por meio da ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**Cláusula Nona – DOS PODERES DA CONTRATANTE:** A **Contratante** poderá:

- 9.1** – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **Contratada**;
- 9.2**– rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **Contratada**;
- 9.3** – fiscalizar a execução do contrato; e
- 9.4** – aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, do ajuste.

**Parágrafo primeiro** – Sempre que a **Contratante** alterar ou rescindir o contrato, sem culpa da **Contratada**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, assegurando a esta o aumento da remuneração respectiva ou a indenização pelas despesas já realizadas.

**Parágrafo segundo** – A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo terceiro** – A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93, bem como o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e a outras entidades designadas pelo FNDE.

**Cláusula Décima - DA DOTAÇÃO E DESPESA:** As despesas provenientes do presente contrato serão cobertas com recursos orçamentários, a saber:



Orgão – 02 Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 0205 – Serviços de Saúde  
Unidade Executora: 020502 – Setor de Merenda Escolar  
Funcional Programática: 10.306.0010.2.028 – Manutenção da Merenda Escolar –  
Cozinha Piloto  
Ficha: 167 – 3.3.90..30.00 – Material de Consumo

**Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:

**11.1** – por acordo entre as partes;

**11.2** – pela inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições; ou

**11.3** – por qualquer dos demais motivos previstos em lei.

**Cláusula Décima Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação das alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, nos termos da Chamada Pública nº 02/2018.

**Cláusula Décima Terceira - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, para dirimir todas as dúvidas decorrentes da execução do presente contrato. E por assim estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, adiante indicadas.

Pompéia, em 06 de Abril de 2018.

---

P/ CONTRATADO: MUNICÍPIO DE POMPEIA  
**Isabel Cristina Escorce Januário**  
**Prefeita Municipal**

---

P/ CONTRATADA: LEANDRO FERNANDES CARNEIRO  
**Produtor Rural**

Testemunhas:

---

Nome:  
RG nº:

---

Nome:  
RG nº: